

AUTÓGRAFO N°. 2.810/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.11/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÔE SOBRE: "Alteração dos artigos 39, 40 da Lei 1936/91 e, demais inclusões sobre licenças, a saber".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Art. 1º. A licença nojo é o afastamento do servidor publico municipal, em ocasião do falecimento:

I - Conjugue, pais irmãos e filhos: por até 07(sete) dias contados do dia do falecimento;

II - Companheiro(a), com quem por ocasião do falecimento, estivesse, comprovadamente, mantendo união estável: por 07(sete) dias, contados do dia do falecimento;

III - Padrasto, madrasta, sogros, e cunhados, avós paternos e maternos, inclusive os advindos da união estável: por até 02(dois) dias.

IV - Tios de primeiro grau e primos de primeiro grau: por até um dia.

Art.2º. A Licença gala corresponderá a um período de 07(sete) dias, quando do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, o servidor não se encontrar em exercício em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos.

Parágrafo único - Na hipótese de conversão da união estável em casamento não poderá ser novamente concedida licença.

Art.3º. Será concedida a licença - paternidade ao servidor público municipal, pelo prazo de 03(três) dias contados do nascimento do filho.

Parágrafo único - Em igual prazo será concedida a licença ao pai no ato adoção.

Art.4º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 17 de outubro de 2017.

Aristeu Braiani
Pres.Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado na Secretaria, aos 17 de outubro de 2017.